



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Gabinete Secretário Adjunto - SECULT

Processo SEI nº 1410.01.0001868/2021-26

**RETIFICAÇÃO Nº 001/2021 DO EDITAL SECULT 01/2021**

**REVIVA TURISMO – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Marketing Turístico, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Secult 01/2021, resolve tornar pública a retificação do Edital Secult 01/2021, de 24/09/2021, nos termos abaixo especificados:

**ONDE SE LÊ:**

1.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- 1.8.1 - Anexo I - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura
- 1.8.2 - Anexo II - Requisitos para a Inscrição de Propostas
- 1.8.3 - Anexo III - Formulário de Currículo do Proponente
- 1.8.4 - Anexo IV - Planilha de Equipe do Projeto
- 1.8.5 - Anexo V - Formulário do Currículo da Equipe
- 1.8.6 - Anexo VI - Declaração de apoio das gestões públicas municipais
- 1.8.7 - Anexo VII - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG
- 1.8.9 - Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento
- 1.8.10 - Anexo IX - Termo de Referência

**LEIA-SE:**

1.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- 1.8.1 - Anexo I - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura
- 1.8.2 - Anexo II - Requisitos para a Inscrição de Propostas
- 1.8.3 - Anexo III - Formulário de Currículo do Proponente
- 1.8.4 - Anexo IV - Planilha de Equipe do Projeto
- 1.8.5 - Anexo V - Formulário do Currículo da Equipe
- 1.8.6 - Anexo VI - Declaração de apoio das gestões públicas municipais
- 1.8.7 - Anexo VII - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG
- 1.8.8 - Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento
- 1.8.9 - Anexo IX - Termo de Referência
- 1.8.10 - Anexo X - Formulário de capacitação

**ONDE SE LÊ:**

8.2.4. Formulário de capacitação: somente para propostas que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

**LEIA-SE:**

8.2.4. Formulário de capacitação, conforme Anexo X: somente para propostas que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

**ONDE SE LÊ:**

9.8. É vedado que os custos com as atividades administrativas previstas na proposta, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, advocatícios, ultrapassem 15% (vinte por cento) do valor total do projeto.

LEIA-SE:

9.8. É vedado que os custos com as atividades administrativas previstas na proposta, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, advocatícios, ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

ONDE SE LÊ:

10.2.2.2 Para as propostas da categoria 2 “Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Conceito e conteúdo da proposta	45 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Estratégia de promoção	10 pontos
III) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
IV) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

LEIA-SE:

10.2.2.2 Para as propostas da categoria 2 “Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Conceito e conteúdo da proposta	40 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Estratégia de promoção	10 pontos
IV) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
V) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

## ONDE SE LÊ:

10.3 Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

10.3.1. Conceito e conteúdo da proposta (40 pontos): Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliados:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial para a atividade turística em Minas Gerais;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada no apoio à comercialização e promoção dos destinos e produtos turísticos mineiros;
- c) Potencial inovador: entende-se como inovadora uma ação que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para a atividade turística em Minas Gerais;
- d) Projeção: entende-se como sendo de projeção uma ação de apoio à comercialização ou promoção turística que alavanque o destino ou produto turístico em âmbitos regional, nacional ou internacional, sendo:
  - i. 75% da nota é concedida para proposta com alcance somente em âmbito regional;
  - ii. 90% da nota é concedida para proposta com alcance nos âmbitos regional e nacional;
  - iii. 100% da nota é concedida para proposta com alcance em âmbito regional, nacional e internacional;
- e) Fortalecimento do projeto Via Liberdade (ver anexo): entende-se como fortalecedor do projeto Via Liberdade uma ação que contribua com a solidificação e/ou diversificação da oferta de rotas turísticas no território do programa, BR 040 e 100km laterais à rodovia.

10.3.1.2 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, cada qual valendo 40 pontos, sendo que para o cálculo da alínea ‘d’ será multiplicada a nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%) seguida da soma desses resultados.

10.3.2. Regionalização (10 pontos): Avalia a capacidade da proposta gerar impacto regional contribuindo para a incrementação do marketing turístico em mais de um município de uma mesma região turística. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município ;
- ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em dois municípios;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em três ou mais municípios;

10.3.2.1 A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

10.3.3. Estratégia de apoio à comercialização (10 pontos): Avalia a qualidade da estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à comercialização. Neste critério são avaliados:

- a) Fundamentação em diagnósticos/prognósticos: entende-se como fundamentada em diagnósticos/prognósticos propostas planejadas a partir de necessidades reais de apoio à comercialização do destino ou produto turístico, baseadas em estudos e pesquisas consistentes aplicadas ao seu mercado e/ou demanda;
- b) Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações com canais de comercialização que atinjam efetivamente o público-alvo do destino ou produto turístico.

10.3.3.1 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’ e ‘b’, cada qual valendo 10 pontos.

10.3.3.2 A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 1 Apoio à comercialização de destinos e/ou produtos turísticos mineiros.

10.3.4. Estratégia de promoção (10 pontos): Avalia estratégia digital que norteou a elaboração da proposta de promoção turística. Neste critério são avaliados:

1. Foco em mídias sociais: entende-se como focada em mídias sociais as propostas que contemplem ações de promoção em mídias sociais;
2. Utilização de influenciadores digitais: entende-se as ações de promoção turística que utilizem influenciadores digitais para atingir o público-alvo do destino ou produto turístico;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 2 Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros.

#### V. Viabilidade de execução da proposta (20 pontos):

a) Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento apresentado;
- ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma apresentado;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

#### VI. Capacidade técnica relativa à ação proposta (20 pontos):

a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;

ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e

iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’ e ‘b’, cada qual valendo 20 pontos.

10.4. Durante esta etapa, a Comissão Avaliadora reserva-se o direito de solicitar às instituições proponentes esclarecimentos em relação à documentação enviada.

10.5 No decurso da avaliação das propostas, a Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

LEIA-SE:

10.3 Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

10.3.1. Conceito e conteúdo da proposta (40 pontos): Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliados:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial para a atividade turística em Minas Gerais;

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada no apoio à comercialização e promoção dos destinos e produtos turísticos mineiros;

c) Potencial inovador: entende-se como inovadora uma ação que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para a atividade turística em Minas Gerais;

d) Projeção: entende-se como sendo de projeção uma ação de apoio à comercialização ou promoção turística que alavanque o destino ou produto turístico em âmbitos regional, nacional ou internacional, sendo:

i. 75% da nota é concedida para proposta com alcance somente em âmbito regional;

ii. 90% da nota é concedida para proposta com alcance nos âmbitos regional e nacional;

iii. 100% da nota é concedida para proposta com alcance em âmbito regional, nacional e internacional;

e) Fortalecimento do projeto Via Liberdade: entende-se como fortalecedor do projeto Via Liberdade uma ação que contribua com a solidificação e/ou diversificação da oferta de rotas turísticas no território do programa, BR 040 e 100km laterais à rodovia.

10.3.1.2 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, cada qual valendo 40 pontos, sendo que para o cálculo da alínea ‘d’ será multiplicada a nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%) seguida da soma desses resultados.

10.3.2. Regionalização (10 pontos): Avalia a capacidade da proposta gerar impacto regional contribuindo para a incrementação do marketing turístico em mais de um município de uma mesma região turística. Neste critério:

i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município ;

ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em dois municípios;

iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em três ou mais municípios;

10.3.2.1 A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

10.3.3. Estratégia de apoio à comercialização (10 pontos): Avalia a qualidade da estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à comercialização. Neste critério são avaliados:

a) Fundamentação em diagnósticos/prognósticos: entende-se como fundamentada em diagnósticos/prognósticos propostas planejadas a partir de necessidades reais de apoio à comercialização do destino ou produto turístico, baseadas em estudos e pesquisas consistentes aplicadas ao seu mercado e/ou demanda;

b) Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações com canais de comercialização que atinjam efetivamente o público-alvo do destino ou produto turístico.

10.3.3.1 A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

10.3.3.2 A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 1 Apoio à comercialização de destinos e/ou produtos turísticos mineiros.

10.3.4. Estratégia de promoção (10 pontos): Avalia estratégia digital que norteou a elaboração da proposta de promoção turística. Neste critério são avaliados:

1. Foco em mídias sociais: entende-se como focada em mídias sociais as propostas que contemplem ações de promoção em mídias sociais;
2. Utilização de influenciadores digitais: entende-se as ações de promoção turística que utilizem influenciadores digitais para atingir o público-alvo do destino ou produto turístico;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 2 Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros.

10.3.5. Viabilidade de execução da proposta (20 pontos):

a) Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
- ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
- ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
- iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

10.3.6. Capacidade técnica relativa à ação proposta (20 pontos):

- a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;
  - ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e
  - iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 pontos.

ONDE SE LÊ:

13.5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do item **1.1**, 1.7, 3 e 8 deste edital

LEIA-SE:

13.5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do item **2.1**, 1.7, 3 e 8 deste edital

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

Milena Pedrosa

Subsecretária de Estado de Turismo de Minas Gerais

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Milena Andrade Pedrosa, Subsecretária de Turismo**, em 05/10/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 06/10/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **36071403** e o código CRC **94B0CAA6**.

---